

agente de contratação designado entre servidores lotados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLCC), capacitado para o ofício, observado o disposto no Decreto Estadual nº 2.787, de 2022.

Subseção III

Do Gestor e do Fiscal de Contrato

Art. 17º Caberá ao Superintendente, diretamente ou por delegação, formalizar ato de designação de servidores lotados em área vinculada ao objeto contratado para o exercício das funções de gestor e de fiscal de contrato, identificando-lhes a indicação e respectivas atribuições.

§1º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços no Documento de Formalização da Demanda.

§2º O servidor indicado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar escusa motivada por suspeição, impedimento ou fato superveniente devidamente comprovado, que será submetida à deliberação do Superintendente da FCG.

§3º No exercício de suas atribuições, os gestores e os fiscais de contrato poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§4º A designação de gestor e de fiscal de contrato, no âmbito Fundação Carlos Gomes, não prejudicará a atuação da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLCC) como gestora imediata dos macroprocessos de contratações.

Art. 18º Caberá ao gestor de contrato:

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada;
- ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;
- coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- elaborar o relatório final de execução do contrato; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 19º Além das atribuições enumeradas no art. 18 desta PORTARIA, caberá também ao fiscal de contrato:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Fundação Carlos Gomes (FCG), conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
 - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
 - manter contato com o preposto da contratada e, caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - efetivar o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
 - nas hipóteses de obras e serviços de engenharia, deverá também manter pasta atualizada com projetos, alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos órgãos reguladores competentes nos casos exigidos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores.
- Parágrafo único. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de aspectos como os resultados obtidos, conferência dos prazos de execução e qualidade demandada, recursos humanos aplicados, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados e conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada.

Seção III

Das Diretrizes para Compras

Art. 19º São diretrizes para as compras realizadas no âmbito Fundação Carlos Gomes:

- centralização das contratações;
- melhoria contínua dos processos de trabalho;
- padronização de bens e serviços;
- aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser modificados para melhorar a performance;
- balizamento de valores considerando cesta de preços; e
- simplificação de procedimentos para contratações de menor complexidade.

Seção IV

Das Diretrizes para a Celebração de Termos Aditivos

Art. 20º Nas prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços ou fornecimentos prestados de forma contínua, no âmbito da Fundação Carlos Gomes (FCG), é obrigatório indicar no processo se:

- persistem as justificativas motivadoras da contratação;
- a solução continua atendendo a contento a necessidade que a originou; e

- os valores contratados estão condizentes com os praticados no mercado.

Art. 21º Os aditivos para prorrogação da vigência contratual ou de outra natureza, no âmbito da Fundação Carlos Gomes (FCG), devem seguir a mesma estrutura de governança e gestão das contratações públicas previstas nesta PORTARIA.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 22º Caberá ao agente de contratação e à comissão de contratação, conforme o caso, além das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei, após a elaboração dos documentos de natureza técnica pelo setor demandante, salvo nos processos de dispensa que sejam processados pelo rito do Decreto Estadual nº 2.787, de 2022.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Os agentes administrativos atuantes nas licitações e contratos podem ser responsabilizados apenas pelos atos de sua competência, diante dos princípios da segregação de funções e de individualização das culpas, sem que a atuação de dado agente substitua ou absorva a responsabilidade daqueles que tenham atuado com precedência.

Art. 24º A Fundação Carlos Gomes poderá aderir à superveniente regulamentação em âmbito estadual da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que não contrariar as disposições gerais desta PORTARIA.

Art. 25º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de março de 2024.

GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN, Superintendente da FCG

Protocolo: 1056029

PORTARIA Nº 044/2024

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições conferidas pela Lei 5.939/96, pelo Decreto 1.338/96 e ainda pelo Decreto de 19/05/2023, publicado no DOE 35.407 de 22/05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como agente de contratação, pelo prazo de 01 (um) ano, o seguinte servidor:

I - ANDERSON VASCONCELOS DE SOUZA, assessor, matrícula nº 5974230/1;

Art. 2º DESIGNAR para compor a equipe de apoio aos procedimentos de licitação, conforme as necessidades e indicações do agente de contratação, os servidores: I - LIVIA MARIA DA COSTA SOUSA, coordenadora, matrícula nº 5974259/1; II - WANICE DO SOCORRO SANCHES QUINTO, assistente administrativo, matrícula nº 5906280/1;

III - DÊNYS ANTONIO AMANAJÁS NORONHA, Coordenador, Matrícula nº 57192378/4.

Art. 3º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de março de 2024.

GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN, Superintendente da FCG

Protocolo: 1056014

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

DIÁRIA

PORTARIA nº 323 de 27 de março de 2024.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/351727/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1x2 (Meia diária), que se deslocou para o município de Santa Isabel do Pará, no dia 18 de março de 2024, para produção de conteúdo e cobertura nas redes sociais do Governo do Estado.

NOME: WELLYNGTON AUGUSTO COELHO DA SILVA

MATRÍCULA: 596209

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 324 de 27 de março de 2024.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/355034/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1x2 (Meia diária), que se deslocará para o município de Benevides, no dia 27 de março de 2024, para conduzir a equipe da Diretoria de Comunicação Institucional do Governo do Estado.

NOME: ALFREDO ARAÚJO HENRIQUES

MATRÍCULA: 5962066

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1056133

ERRATA

Protocolo: 1047870

PUBLICADO NO DOE Nº 35.735 de 06 de março de 2024

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1056213